

#### Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7037 - http://www.mec.gov.br

# TERMO ADITIVO № 01/2021

PROCESSO Nº 23000.032231/2019-04

TERMO ADITIVO № 01/2021 AO CONTRATO № 10/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA AC SEGURANÇA EIRELI.

#### CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, o Sr. **VINICIUS PEREIRA ANDRADE**,

Portaria de Nomeação, nº 153, de 18 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2021, consoante subdelegação de competência pela Subsecretária de Assuntos Administrativos "(SEI 2618298)", conforme competência substanciada na Portaria nº 694, de 26 de maio de 2000, combinada com a Portaria nº 849, de 22 de abril de 2019, ambas do Ministro de Estado da Educação, doravante denominada CONTRATANTE.

## **CONTRATADA**

A Empresa **AC SEGURANÇA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.459.901/0001-10, sediada na SRIA QE 38 Qd. 02 T 11 Guara II, em Brasília - DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **NATHAN ALMEIDA ANDRADE**, portador da tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.032231/2019-04, resolvem alterar clausula contratual e aditar o CONTRATO supracitado, com fulcro na alínea "c" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 19 da Instrução Normativa n° 53, de 8 de julho de 2020 e alterações e prorrogar com base no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais legislações que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a clausula décima terceira e prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO 10/2020, e consignar o valor na dotação orçamentária específica das despesas decorrentes.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada a redação do clausula décima terceira do Contrato nº 10/2020, conforme abaixo discriminado:

## 2.2. <u>Onde se lê</u>:

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à Contratada:
- 13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em Lei;
- 13.1.3 subcontratar o objeto deste Contrato

## 2.3. <u>Leia-se</u>:

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2 É vedado subcontratar o objeto deste Contrato.
- 13.3 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.3.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.3.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo da vigência original do CONTRATO, ora aditado, fica prorrogado de 11/05/2021 até 11/05/2022, ou até que se conclua novo certame licitatório.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da celebração do presente Termo Aditivo estão estipuladas em R\$ 5.536.242,48 (cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
- 4.2. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** As despesas para o presente exercício estão estimadas em 3.521.665,36 (três milhões, quinhentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES 169155, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2021N000287, em favor em favor da CONTRATADA.
- 4.3. SUBCLÁUSULA SEGUNDA O valor de R\$ 2.014.557,12 (dois milhões, quatorze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) referente ao exercício de 2022, estará submetido à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da União/MEC.

# CLÁUSULA QUINTA – DA RESSALVA

5.1. Fica resguardado à CONTRATADA o direito à análise de pedido de reajuste/repactuação de preços, após a prorrogação da vigência, observadas as disposições constantes no Contrato original e

demais normas que regem a matéria, bem como à CONTRATANTE a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA atualizará garantia no valor de R\$ 276.812,13 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e doze reais e treze centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual 5% (cinco por cento) do valor aqui aditado, em uma das modalidades definidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, de modo a contemplar as modificações contratuais formalizadas por meio deste aditivo.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitante com o presente Instrumento.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo eletronicamente via SEI, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os efeitos legais dele decorrente.

| VINÍCIUS PEREIRA ANDRADE | NATHAN ALMEIDA ANDRADE |
|--------------------------|------------------------|
| CONTRATANTE              | CONTRATADA             |

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **NATHAN ALMEIDA ANDRADE**, **Usuário Externo**, em 11/05/2021, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Pereira Andrade**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/05/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosania Maria Ramos de Vilhena Ayres, Testemunha**, em 11/05/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosa de Lima Rodrigues Bonifacio, Testemunha**, em 11/05/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **2646952** e o código CRC **A933AE21**.